



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2013

ANO: II Nº: 452

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 238/2013, de 12 de julho de 2013.

Autoriza a Concessão de Uso Remunerado, através de licitação, das dependências do Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga e do Ginásio de Esportes Wadis Dall'Oglio, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar através do Instituto da “*Concessão de Uso Remunerado*” do bem público, de uso especial, denominado como “**Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga e Ginásio de Esportes Wadis Dall'Oglio**”, com área total de 10.000m² de construção em alvenaria, edificado sobre os Lotes Urbanos n^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, da Quadra 163, centro da Cidade de Medianeira, tudo de acordo com a Matrícula n^o 2.538 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira.

Art. 2º O concessionário será escolhido através de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º A Concessão de Uso permitirá ao concessionário a exploração e uso das dependências do Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga e do Ginásio de Esportes Wadis Dall'Oglio.

Art. 4º Caberá, dentre outras obrigações previstas no Termo de Concessão, ao concessionário a responsabilidade pela limpeza das instalações internas do Ginásio de Esportes e de seu entorno.

Art. 5º O Município deverá fazer consignar no edital do processo licitatório exigências que assegurem à Municipalidade a utilização das dependências do Ginásio de Esportes para solenidades, competições e treinamentos necessários ao desenvolvimento do esporte municipal, bem como das salas da área administrativa.

Art. 6º O prazo da “*Concessão de Uso Remunerado*” de que trata esta Lei será de 04 (quatro) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º O Termo de “*Concessão de Uso Remunerado*” deverá conter obrigatoriamente a qualificação do Concedente e do Concessionário, o objeto, as condições de recebimento do bem, o prazo, a remuneração e sua atualização, a forma e data de pagamento, as obrigações do concedente e do concessionário, as penalidades por infringências, as condições de entrega do bem, a forma de notificação e o foro competente.

Art. 8º Os valores a serem obtidos, através do pagamento de alugueres da “*Concessão de Uso Remunerado*”, serão revertidos aos Cofres Públicos em forma de receita não vinculada, com previsão no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de julho de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 239/2013, de 12 de julho de 2013.

Dispõe sobre alteração proposta aos Artigos 8º, 16, 17 e 20 da Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 8º, 16, 17 e 20 da Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 8º - "Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua". (NR)

"§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a qualquer vaga, observados os critérios estabelecidos no caput deste artigo, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida". (NR)

Art. 16 - "A ascensão dos Servidores Públicos Municipais, com a passagem de uma classe para outra classe dentro da mesma linha vertical, denominada como progressão vertical e Promoção funcional, conforme